



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS n°  
0702649/2019  
Data: 06/11/2019  
Pág. 1/9

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0702649/2019**

**PA COPAM N°:** 02458/2010/006/2019

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

**EMPREENDEDOR:** ALDEIA GRANITOS LTDA

**CNPJ:** 07.542.247/0001-89

**EMPREENDIMENTO:** ALDEIA GRANITOS LTDA

**CNPJ:** 07.542.247/0001-89

**ENDEREÇO:** CÔRREGO AREIA BRANCA E MATA FRIA, S/ N°

**MUNICÍPIO(S):** MUTUM

**ZONA:** RURAL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 20° 10' 50.00" Longitude 41° 25' 55.20"

**AMN/DNPM:** 832.397/2009

**RECURSO HÍDRICO:** Certidão de Uso Insignificante n°  
91382/2018

**Substância Mineral:** GRANITO

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1).

| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO                                | CLASSE | PARÂMETRO                       |
|-----------|------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento        | 2      | Produção bruta anual = 6.000 m³ |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento | 2      | Área útil = 0,090 ha            |

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Diego Vaz da Costa Borges (RAS)

Alysson Cley de Souza Ferreira (estudo do critério locacional de ocorrência de cavidades)

**REGISTRO:**

CRBio 62.693/04-D

71.811/D (CREA/MG)

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Carlos Augusto Fiorio Zanon  
Gestor Ambiental

1.368.449-3

Carlos Augusto Fiorio Zanon  
Gestor Ambiental  
MASP 1.368.449-3  
CEMAM - MG

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0702649/2019**

O empreendimento Aldeia Granitos LTDA atua no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades no município de Mutum. Em 15/10/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 02458/2010/006/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), não sendo necessária a solicitação de informações complementares.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta anual de 6.000 m<sup>3</sup> e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área de 0,090 ha, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento encontrava-se em operação até dezembro/2018, período este no qual venceu a AAF nº 06361/2014. Tal autorização contemplava apenas a atividade de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (DN COPAM nº 74/200 com produção bruta anual de 6.000 m<sup>3</sup>. A partir de análise documental do PA nº 02458/2010/005/2019, solicitou-se esclarecimento se a atividade de pilha de rejeito/estéril já havia sido implantada sem prévio licenciamento ambiental, conforme indício obtido por imagem de satélite. O empreendedor relatou que a pilha utilizada pelo empreendimento até então é compartilhada com o empreendimento ICE Mineração Ltda, em área contígua à empresa Aldeia Granitos Ltda, e que tal atividade está licenciada pela AAF nº 06681/2017. Da mesma forma, a atividade de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, utilizada por ambos os empreendimentos, fora licenciada pela AAF nº 06681/2017.

Uma vez que a formalização do presente processo deu-se após o vencimento da AAF nº 06361/2014, considerando a ADA descrita, houve incidência do critério locacional "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio", sendo apresentado o respectivo estudo. Ressalta-se que, em relação à possível ocorrência de cavidades, não fora constatada nenhuma feição na ADA e *buffer* de 250 metros ao redor desta.

Foi informado que a empresa Aldeia Granitos LTDA, CNPJ 07.542.247/0001-89, é a titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 832.397/2009. Em consulta realizada ao site do DNPM/ANM verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, sendo que a ADA do empreendimento encontra-se integralmente dentro da poligonal.

No âmbito do presente processo de LAS/RAS não haverá necessidade de intervenção ambiental listada como passível de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, conforme declaração do empreendedor.

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que há uma única captação de água poço manual (cisterna) pelo empreendedor amparada pela certidão de registro de uso insignificante nº 91382/2018 referente ao volume de 2,500 m<sup>3</sup>/h durante 4 horas/dia, válida até 2021, para fins de extração mineral/umectação de vias de acesso e consumo humano.



Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que a mesma ocorrerá apenas fora da ADA em oficinas de terceiros. Também se relatou que não haverá ponto de abastecimento de veículos, sendo que o combustível será adquirido em postos da região, com transporte em galões até o empreendimento. Na operação de abastecimento do maquinário devendo ser adotadas as medidas de controle descritas no RAS para evitar a contaminação do solo.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas. Relatou-se que o empreendimento não gera efluente líquido oleoso.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e pó de pedra, será direcionado a caixa de decantação, com posterior infiltração no solo através de sumidouro e evaporação.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e caixas de decantação/diques de contenção, conforme RAS apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica e visual será feita com através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e frente de lavra e uso de EPIs pelos funcionários. Registrou-se no RAS que a implantação de cortinamento vegetal ao redor do empreendimento para mitigação do impacto visual sobre a paisagem e contenção de material particulado é desnecessária em decorrência do fato de haver plantio de eucalipto em área limítrofe à ADA, o que foi comprovado nos autos e acatado pelo órgão ambiental.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Fora apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da matrícula nº 5.927 onde se localiza o empreendimento. O imóvel em questão possui área total declarada foi de 28,7309 ha, APP de 1,6914 ha e RL de 5,8106 ha. Em relação à RL, ressalta-se que as três áreas demarcadas no CAR seguiu àquelas averbadas à margem da matrícula (AV. 004/5.927), com 5,8000 ha), com vegetação composta integralmente por áreas antropizadas, o que pode configurar infração ambiental haja vista a assinatura de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta juntamente ao IEF. A partir de e-mail datado de 11/09/2019, no âmbito da análise do PA nº 02458/2010/005/2019, o supervisor regional do escritório Rio Doce/IEF, Régis André Nascimento Coelho, foi devidamente comunicado sobre o fato, uma vez que a competência legal para apuração da possível infração é da referida autarquia.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Aldeia Granitos LTDA" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento no município de Mutum/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ALDEIA GRANITOS LTDA"

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Prazo*                        |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                                                                                                                                                                                                                   | Durante a vigência da licença |
| 02   | A realização de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no empreendimento deverá ocorrer exclusivamente em oficina de terceiros fora da ADA, conforme RAS apresentado.                                                                                                                                                                                                  | Durante a vigência da licença |
| 03   | Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, conforme RAS apresentado.                                                                                                                                                                                                                                              | Durante a vigência da licença |
| 04   | Realizar periodicamente, conforme RAS apresentado, o controle da emissão de material particulado através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e umectação das vias de acesso e da frente de lavra.                                                                                                                            | Durante a vigência da licença |
| 05   | "Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017".                                                                                                                                                  | ----                          |
| 06   | Esta licença não autoriza a realização de quaisquer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.905/2013.                                                                                                                                                                                                                | ----                          |
| 07   | "Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental." | ----                          |



**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ALDEIA GRANITOS LTDA"

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem                                          | Parâmetro                                                                                                                                                                                                                                                                      | Frequência de Análise |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário | Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | Anual                 |

(i) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** entrada e saída dos sistemas de tratamento.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de outubro, à Supram Leste Mineiro os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os



dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |                  |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             |      | Data da validade |

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos

O empreendedor deverá apresentar **anualmente, todo mês de outubro**, à Supram Leste Mineiro relatório sobre as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, evitando o desencadeamento de processos erosivos e o assoreamento de cursos d'água.

